



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 04 de setembro de 2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 122/2026 – Edital nº 144/2026**, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital”.

Considerando a natureza técnica dos esclarecimentos apresentados, os questionamentos foram encaminhados à **Assessoria Técnica** e à **Diretoria de Infraestrutura Urbana**, órgão requisitante, para análise e manifestação.

A **Assessoria Técnica** apresentou as respostas aos questionamentos, tendo a **Diretoria de Infraestrutura Urbana** manifestado concordância com as respostas apresentadas.

Dessa forma, segue anexa a manifestação técnica contendo as respostas aos pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa, para conhecimento dos licitantes e demais interessados.

Atenciosamente,

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SP

Ref: Pregão Eletrônico: 122/2026

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formalizado pela empresa MATRIX ENERGIA, referente ao Pregão Eletrônico nº 122/2026, estando enviando abaixo as devidas respostas.

1. Data efetiva de início do fornecimento e precificação

Considerando que a sessão ocorrerá em **09/09/2026**, enquanto o Edital ainda faz referências ao início do fornecimento em **01/09/2026 e que** em esclarecimento anterior, a Administração informou que eventual atraso deslocará o período de fornecimento, mantendo-se os 12 meses contratuais.

Nesse caso, solicitamos esclarecer como será tratado eventual **impacto econômico decorrente da alteração do período de suprimento**, considerando que a mudança dos meses contratados pode alterar a precificação da energia. Havendo impacto comprovável por atraso não imputável à CONTRATADA, será permitida a revisão das condições comerciais ofertadas?

RESPOSTA: Trata-se de uma licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, onde poderá haver algum atraso na homologação e assinatura do contrato, por razões diversas, inerentes ao processo licitatório. Em razão dessa possibilidade, informamos que a empresa licitante deverá prever na formatação da sua proposta a possibilidade de adequação quanto ao início do fornecimento da energia elétrica.

2. Aptidão das unidades para migração e responsabilidades por eventuais pendências

Em resposta anterior, a Administração informou que todas as UCs estão aptas para migração ao ACL.

Solicitamos confirmar se essa informação significa que:

- as denúncias dos CCERs estão regulares e sem pendências perante a CPFL;

RESPOSTA: Sim.

- os CUSDs livres já estão formalizados ou em condição de não impedir a migração;

RESPOSTA: Os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) já foram solicitados junto a Distribuidora CPFL.

- eventuais vistorias e adequações de SMF já foram concluídas, quando necessárias;

RESPOSTA: A Distribuidora CPFL já validou as migrações das Unidades consumidoras.

- não existem pendências técnicas, cadastrais ou documentais capazes de atrasar a migração.

RESPOSTA: Não existem pendências, conforme informado no item anterior.

- Caso exista alguma pendência, solicitamos informar a UC afetada, sua natureza, o responsável e a previsão de conclusão.

RESPOSTA: Conforme resposta do item anterior.

Considerando que parte desses procedimentos ocorreu antes da futura contratação, solicitamos confirmar também que atrasos, custos, penalidades ou correções decorrentes de fatos anteriores e não imputáveis à CONTRATADA não lhe serão transferidos.

RESPOSTA: Conforme informado, não será caso. Todavia, conforme previsto em Edital, qualquer adequação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Birigui.

Por fim, considerando a curta janela operacional já apontada por outro licitante para conclusão dos procedimentos perante a CCEE, solicitamos esclarecer como será tratado eventual impacto na precificação caso alguma pendência provoque postergação da migração e alteração do período efetivo de suprimento.

RESPOSTA: Esclarecimento já respondido no item 1 acima.

3. SMF e possibilidade de contratação de apoio técnico

O Termo de Referência estabelece que eventuais obras de adequação do SMF são de responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA orientação e acompanhamento técnico.

Solicitamos confirmar se, caso seja necessária atuação técnica especializada no acompanhamento dessas atividades, a CONTRATADA poderá subcontratar empresa especializada para apoio, permanecendo integralmente responsável perante a Administração, considerando que a Minuta veda a subcontratação do objeto.

RESPOSTA: Não será necessário a adequação do SMF. A previsão prevista em Edital refere-se apenas e somente a orientação técnica da Contratada, não cabendo nenhum tipo de subcontratação, uma vez que os custos serão suportados pela Municipalidade, caso se faça necessário.

4. Reforma Tributária e preservação da margem econômica

Em esclarecimento anterior, a Administração informou que, para fins de participação no certame, os licitantes deverão considerar o regime tributário atualmente vigente, e que

eventuais alterações futuras serão acompanhadas pela Prefeitura, com adequação do contrato às normas então aplicáveis.

Diante disso, solicitamos confirmar se devemos entender que a proposta deverá ser formada com base na carga tributária vigente na data de sua apresentação, inclusive para o ano de 2027, e que eventuais alterações posteriores de tributos, alíquotas, bases de cálculo, criação, substituição ou extinção de tributos serão refletidas no contrato por meio do instrumento juridicamente cabível, sempre que produzirem impacto econômico.

RESPOSTA: A empresa licitante deverá se basear na atual legislação tributária. Qualquer alteração na legislação e regime tributário, a Prefeitura Municipal obrigatoriamente deverá seguir e aplicar a nova norma, com os reajustes contratuais que se fizerem necessários.

Solicitamos confirmar, ainda, que eventual recomposição decorrente de alteração tributária deverá preservar a margem econômica originalmente considerada na formação do preço original, de modo que a alteração superveniente da carga tributária não reduza a remuneração econômica originalmente considerada na contratação.

RESPOSTA: Conforme respondido acima a Prefeitura Municipal obrigatoriamente deverá proceder à adequação tributária vigente, não impactando à Contratada absorver tais ônus, uma vez que trata-se de cumprimento da norma e legislação que passará a vigorar, se for o caso.

5. Validade da Certidão de Adimplemento da CCEE

O item 8.2.4.3 do Edital estabelece a apresentação de Certidão de Adimplência emitida pela CCEE com até 90 dias anteriores à data do certame.

Entretanto, a Certidão de Adimplemento emitida pela CCEE possui validade máxima de 30 dias corridos a partir de sua emissão.

Dessa forma, solicitamos a retificação do item 8.2.4.3, para que passe a exigir Certidão de Adimplemento da CCEE válida na data do certame e emitida há, no máximo, 30 dias, evitando a possibilidade de habilitação mediante documento já vencido.

RESPOSTA: Não haverá necessidade de retificação do Edital, uma vez que a Prefeitura Municipal irá acatar a data de validade expedida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. O prazo fixado de 90 (noventa) dias ocorre para os casos onde a Certidão não especifica sua validade.

Sendo o que havíamos a informar.

Att.

Campinas, 02 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

LYSIAS PEREIRA SANTOS

Data: 02/09/2026 17:07:35-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SANTOS & BALTHAZAR CONSULTORIA LTDA (SB ENERGIA)

Lysias Pereira Santos (Sócio Diretor)